

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

## **PROTOCOLO Nº 16.934.903-7**

CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR) PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO: “PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E A TERCEIRIZAÇÃO ADEQUADA À NOVA LEI Nº 13.979/2020”.

### **DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018**

#### **SUMÁRIO**

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	6
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	12
d) Parecer Jurídico .....	15
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade .....	25
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade. ....	28

## a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração



### DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.934.903-7.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Para: Coordenação de Planejamento (CDP).

**Assunto: Contratação de 3 (três) inscrições para o curso “Planilha de custos e formação de preços e a terceirização adequada à nova lei 13.979/2020”. Empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.**

**Exmo. Coordenador,**

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de **3 (inscrições) inscrições** para o curso **“Planilha de custos e formação de preços e a terceirização adequado à nova lei 13.979/2020”** que será ministrado pela empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda em ambiente virtual ao vivo entre os dias 26/10/2020 e 30/10/2020. A presente solicitação está em consonância com o Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) 2020-2021, protocolo 16.873.122-1.
2. **Justificativa para realização da capacitação:** conforme apontado pelo Departamento de Contratos (DPC) no Levantamento das Necessidade de Treinamento (LNT) (protocolo 16.873.122-1), a presente capacitação se justifica pela necessidade de promover a correta análise das planilhas de custos com fito em realizar as repactuações, reajustes, revisões e prorrogações de acordo com a legislação vigente. Considerando os servidores indicados para realização da ação de capacitação, vislumbra-se aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo DPC e também pelo Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC), haja vista as atribuições de fiscalização dos contratos de mão de obra terceirizada.
3. **Justificativa para a contratação do curso em específico:** o curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma online, dispensando a necessidade de gastos com traslado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 4

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 29/09/2020 12:57, **Diogo Maoski** em 29/09/2020 13:09. Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Diogo Maoski** em: 28/09/2020 16:04. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **80ff56f96320de6418f46ad37577d990**.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração



hospedagem e diárias. Por fim, cabe ressaltar a experiência da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda na realização de capacitações, bem como o notório conhecimento do instrutor Walter Salomão Gouvêa acerca da temática tratada.

4. **Quantitativo de servidores:** 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) servidores do DPC (Felipe Stroka Pereira da Silva e Rodolpho Santos Wolf) e 1 (uma) servidora do DFC (Solange Pereira Bitencourt).
5. **Justificativa para escolha dos servidores:** a escolha de tais servidores ocorre pelas atribuições desenvolvidas em seus respectivos departamentos, além da necessidade de aperfeiçoamento para o desempenho das atividades realizadas, bem como disponibilidade para realização da ação de capacitação.
6. **Nível da capacitação:** trata-se de uma capacitação em nível operacional, haja vista que fornece subsídios para que os servidores possam desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao efetivo exercício dos seus papéis funcionais, de acordo com a Matriz de Competências de seus respectivos departamentos.
7. **Plano de multiplicação:** o conhecimento será multiplicado a partir do compartilhamento do material do curso, além da realização de reuniões entre os participantes, sem prejuízo de outras formas de transmissão de conhecimento para os demais servidores da DPE/PR.
8. **Valor unitário da inscrição:** R\$ 1.257,30 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).
9. **Valor final para contratação:** R\$ 3.771,90 (três mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos).
10. **Justificativa de preços:** os preços praticados pela empresa podem ser comprovados mediante o conteúdo de seu material de divulgação anexado ao presente processo.
11. **Documentos anexados:** (1) o material de divulgação em que consta a ementa do curso, o currículo do instrutor Walter Salomão Gouvêa e as informações financeiras da empresa, (2) proposta de preços específica para a DPE/PR, (3) cartão CNPJ,



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração

- Certidões Negativas de Débito da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
12. Desse modo, encaminham-se os autos para autorização para continuidade da contratação, Indicação Orçamentária e análise de mérito quanto a contratação por inexigibilidade, conforme Resolução DPG nº 104/2020.
13. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
- 13.1. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
  - 13.2. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação;
  - 13.3. 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorização, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, para contratação por inexigibilidade de licitação e inclusão do termo de inexigibilidade;
  - 13.4. Departamento Financeiro (DFI) – Emissão da nota de empenho;
  - 13.5. CGA – Publicação da inexigibilidade (DIOE + Portal da Transparência), intermediação empresa-servidor (envio de nota de empenho, regularização da contratação), juntada de certificado, colhimento de assinaturas dos servidores capacitados e ateste;
  - 13.6. DFI – Realização do pagamento e arquivo.
14. O acompanhamento do plano de multiplicação do conhecimento, realização da avaliação de reação à capacitação e avaliação de aplicação do treinamento no ambiente de trabalho será realizado no protocolo nº 16.873.122-1 referente ao Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) 2020-2021.
15. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
16. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 3 de 4

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 29/09/2020 12:57, **Diogo Maoski** em 29/09/2020 13:09. Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Diogo Maoski** em: 28/09/2020 16:04. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **80ff56f96320de6418f46ad37577d990**.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração



autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

---

MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

---

DIOGO BONIN MAOSKI  
Coordenadoria-Geral de Administração

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 4 de 4

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 29/09/2020 12:57, **Diogo Maoski** em 29/09/2020 13:09. Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Diogo Maoski** em: 28/09/2020 16:04. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **80ff56f96320de6418f46ad37577d990**.

## b) Pesquisa de preço



Vila Velha/ES, 28 de setembro de 2020



**Para:** DEFENSORIA PUBLICA DO PARANÁ - DPP

**A/C:** DIOGO MAOSKI

**E-mail:** diogo.maoski@defensoria.pr.gov.br

**Remetente:** Vanuza

### Proposta de Curso Aberto - 37535

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta do curso Planilha de Custos, Formação de Preços e a Terceirização adequada à Nova Lei nº 13.979/2020, a ser realizado no período de 26/10/2020 a 30/10/2020, Ambiente Virtual, instrutor(a) Walter Salomão Gouvêa.

#### Dados do curso

**Nome do evento:** Planilha de Custos, Formação de Preços e a Terceirização adequada à Nova Lei nº 13.979/2020

**Período:** 26/10/2020 a 30/10/2020

**Cidade:** VILA VELHA-ES

**Local:** Ambiente Virtual

**Instrutor:** Walter Salomão Gouvêa.

**Horário:** de 8h às 12h

#### Investimento

**Valor da inscrição:** R\$ 1.897,00

**Nº de Participantes:** 3

**Valor total:** R\$ 5.691,00

**Desconto:** (R\$ 1.919,10)

**Valor total com desconto:** R\$ 3.771,90\*

*\*Valor com desconto para empenho antecipado.*

#### Participantes

#### Incluso:

Material digital e certificado.

#### Validade da proposta:

90 dias.

#### Dados para emissão do empenho\*

CONSULTRE - Cursos para Administração Pública  
Av. Champagnat, 645, SI 502, Ed. Palmares - Centro - Vila Velha/ES - CEP 29100-011  
www.consultre.com.br - 27 3340 0122



Inserido ao protocolo 16.934.903-7 por: Diogo Maoski em: 28/09/2020 15:27.



Razão Social: Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda.  
 Endereço: Av. Champagnat, 645, SI 502, Ed. Palmares, Centro - Vila Velha/ES - Cep: 29100-011  
 CNPJ: 36.003.671/0001-53  
 Insc. Estadual: Isento  
 Insc. Municipal: 24.687-0  
 Tel/fax.: 27 3340 0122  
 Site: www.consultre.com.br  
 E-mail: inscricao@consultre.com.br  
 \* Estamos cadastrados no SICAF



### Forma de pagamento

Por meio de depósito, DOC ou ordem bancária, em favor de:  
 CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda.  
 Banco do Brasil  
 Agência: 1240-8  
 Conta Corrente: 105.895-9

### Informações importantes sobre esta proposta.

1. Sua inscrição será confirmada automaticamente após o recebimento de sua nota de empenho ou depósito. **Atenção:** O prazo limite para o recebimento é de até 15 dias que antecede o curso. Caso seu prazo já tenha vencido, entre em contato pelo telefone 27-3340.0122.
2. **Compra de passagens aéreas ou reserva de hospedagem:** Sugerimos que a compra de passagem ou reserva de hospedagem seja feita somente após o envio da confirmação do evento por e-mail.
3. Receberá **Certificado** o participante que obter um mínimo de 75% de frequência, que será computada em assinaturas na **Lista de frequência** (sendo uma assinatura pela manhã e outra pela tarde todos os dias). O Certificado geralmente é entregue ao término do evento, mas em caso de imprevisto poderá ser enviado por correios no prazo de até 15 dias.
4. A Nota Fiscal Eletrônica é emitida no último dia do evento, salvo nos casos que o cliente solicitar antecipadamente. Após sua emissão, ela é enviada por e-mail para o contato pela nota fiscal.
5. A Consultre reserva-se o direito de cancelar qualquer evento em caso fortuito, de força maior, ou por falta de quórum com prazo mínimo de 5 dias que antecede o evento.
6. **Informações complementares:** consultre@consultre.com.br ou 27-3340-0122 (telefax das 8h às 18h).

Atenciosamente,

CONSULTRE - Cursos para Administração Pública  
 Av. Champagnat, 645, SI 502, Ed. Palmares - Centro - Vila Velha/ES - CEP 29100-011  
 www.consultre.com.br - 27 3340 0122



Inserido ao protocolo 16.934.903-7 por: Diogo Maoski em: 28/09/2020 15:27.



*Bruno Ahnert*

Bruno Ahnert  
Gestor Comercial



CONSULTRE - Cursos para Administração Pública  
Av. Champagnat, 645, SI 502, Ed. Palmares - Centro - Vila Velha/ES - CEP 29100-011  
[www.consultre.com.br](http://www.consultre.com.br) - 27 3340 0122



Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Diogo Maoski** em: 28/09/2020 15:27.

 <p><b>Prefeitura Municipal de Vila Velha</b> Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</p>		Número da Nota <b>15425</b>	Data de Emissão <b>18/09/2020</b>
		RPS <b>37367 / NFE</b>	Competência <b>18/09/2020</b>



Prestador de serviços						
	CPF/CNPJ <b>36.003.671/0001-53</b> Inscrição Municipal: <b>24687</b> Nome/Razão Social <b>CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP</b> Endereço <b>CHAMPAGNAT, 645 - ED. PALMARES SALA 502 - CENTRO - CEP: 29100013</b> Município/UF <b>Vila Velha/ES</b> Email: <b>consultre@consultre.com.br</b>					
Tomador de serviços						
CPF/CNPJ <b>03.630.954/0001-76</b> Inscrição Municipal Nome/Razão Social <b>ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ESG</b> Endereço <b>AV. JOÃO LUIZ ALVES, S/N - - - URCA - CEP: 22291090</b> Município/UF <b>Rio de Janeiro/RJ</b> Email <b>ricardo.rodriguez@esg.br</b>						
Dados complementares						
Município da prestação do serviço: <b>Vila Velha - ES</b>	Regime: <b>Empresa Normal - ISS Variável</b>					
Município da incidência: <b>Vila Velha - ES</b>	Exigibilidade: <b>Exigível</b>					
Código de serviço: <b>08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>						
CNAE: <b>8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>						
Discriminação dos serviços						
<i>Inscrição no Curso: Planilha de Custos, Formação de Preços e a Terceirização adequada à Nova Lei nº 13.979/2020. Participantes: Erika Santos Pereira; Michele Magalhães Viana da Silva. Empenho: 2020NE800462. Período: 14 a 18/09/2020.</i>						
<i>Conta para Depósito: Banco do Brasil - Ag. 1240-8 - C.C: 105.895-9 - Empresa não optante pelo SIMPLES Nacional. Valor aproximado dos Tributos: R\$ 393,37 / Fonte: Tabela IBPT.</i>						
<b>Valor dos serviços = R\$ 2.374,00 // Valor líquido da nota = R\$ 2.149,66</b> Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado						
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)
<b>0,00</b>	<b>2.374,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2,50</b>	<b>59,35</b>	<b>59,35</b>	<b>0,00</b>
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)	
<b>113,95</b>	<b>0,00</b>	<b>23,74</b>	<b>15,43</b>	<b>71,22</b>	<b>0,00</b>	
Outras informações						
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 20101934/2010 de 21/07/2010;</li> <li>• Esta NFS-e substitui o RPS N° 37367/NFE;</li> <li>• Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: EEEEC5111-28C2-461B-9C8A-3DF31DAEE509</li> </ul>						

Inserido ao protocolo 16.934.903-7 por: Diogo Maoski em: 21/10/2020 13:09.

 <p><b>Prefeitura Municipal de Vila Velha</b> Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</p>		Número da Nota <b>15424</b>	Data de Emissão <b>18/09/2020</b>			
		RPS <b>37357 /NFE</b>	Competência <b>18/09/2020</b>			
<b>Protocolo</b> Fis. 43 Mov. 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
<b>Prestador de serviços</b>						
	CPF/CNPJ	<b>36.003.671/0001-53</b>	Inscrição Municipal: <b>24687</b>			
	Nome/Razão Social	<b>CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP</b>				
	Endereço	<b>CHAMPAGNAT, 645 - ED. PALMARES SALA 502 - CENTRO - CEP: 29100013</b>				
	Município/UF	<b>Vila Velha/ES</b>	Email: <b>consultre@consultre.com.br</b>			
<b>Tomador de serviços</b>						
CPF/CNPJ	<b>10.898.596/0003-04</b>	Inscrição Municipal				
Nome/Razão Social	<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM</b>					
Endereço	<b>R DA IMPERATRIZ, 2020 - - CENTRO - CEP: 25610320</b>					
Município/UF	<b>Petrópolis/RJ</b>	Email <b>mimp.admistrativa@museus.gov.br</b>				
<b>Dados complementares</b>						
Município da prestação do serviço: <b>Vila Velha - ES</b>		Regime: <b>Empresa Normal - ISS Variável</b>				
Município da incidência: <b>Vila Velha - ES</b>		Exigibilidade: <b>Exigível</b>				
Código de serviço: <b>08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>						
CNAE: <b>8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>						
<b>Discriminação dos serviços</b>						
<i>Inscrição no Curso: Planilha de Custos, Formação de Preços e a Terceirização adequada à Nova Lei nº 13.979/2020. Participante: Isabela Neves de Carreiro. Empenho: 2020NE800086. Período: 14 a 18/09/2020.</i>						
<i>Conta para Depósito: Banco do Brasil - Ag. 1240-8 - C.C: 105.895-9 - Empresa não optante pelo SIMPLES Nacional. Valor aproximado dos Tributos: R\$ 231,48 / Fonte: Tabela IBPT.</i>						
<b>Valor dos serviços = R\$ 1.397,00 // Valor líquido da nota = R\$ 1.264,98</b>						
Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado						
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)
<b>0,00</b>	<b>1.397,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2,50</b>	<b>34,93</b>	<b>34,93</b>	<b>0,00</b>
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)	
<b>67,06</b>	<b>0,00</b>	<b>13,97</b>	<b>9,08</b>	<b>41,91</b>	<b>0,00</b>	
<b>Outras informações</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 20101934/2010 de 21/07/2010;</li> <li>• Esta NFS-e substitui o RPS N° 37357/NFE;</li> <li>• Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 28E7B62C-31BA-4D9B-8064-EC12CCF025BA</li> </ul>						

Inserido ao protocolo 16.934.903-7 por: Diogo Maoski em: 21/10/2020 13:09.

 <p><b>Prefeitura Municipal de Vila Velha</b> Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</p>		Número da Nota <b>15416</b>	Data de Emissão <b>04/09/2020</b>
		RPS <b>37455 /NFE</b>	Competência <b>04/09/2020</b>



Prestador de serviços						
CPF/CNPJ	<b>36.003.671/0001-53</b> Inscrição Municipal: <b>24687</b>					
Nome/Razão Social	<b>CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP</b>					
Endereço	<b>CHAMPAGNAT, 645 - ED. PALMARES SALA 502 - CENTRO - CEP: 29100013</b>					
Município/UF	<b>Vila Velha/ES</b> Email: <b>consultre@consultre.com.br</b>					
Tomador de serviços						
CPF/CNPJ	<b>05.458.870/0001-22</b> Inscrição Municipal					
Nome/Razão Social	<b>VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI</b>					
Endereço	<b>R U QUADRA: 10;, 13 - - BOA MORADA - CEP: 65070047</b>					
Município/UF	<b>São Luís/MA</b> Email <b>matheusdm-2151@hotmail.com</b>					
Dados complementares						
Município da prestação do serviço:	<b>Vila Velha - ES</b> Regime: <b>Empresa Normal - ISS Variável</b>					
Município da incidência:	<b>Vila Velha - ES</b> Exigibilidade: <b>Exigível</b>					
Código de serviço: <b>08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>						
CNAE: <b>8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>						
Discriminação dos serviços						
<p><i>Inscrição no Curso On-line: Planilha de Custos e Formação de Preços e a Terceirização adequado à Nova Lei 13.979/2020. Participante: Di Matthaus dos Reis da Costa. Período: 14 a 18/09/20.</i></p> <p><i>Conta para Depósito: Banco do Brasil - Ag. 1240-8 - C.C: 105.895-9 - Empresa não optante pelo SIMPLES Nacional. Valor aproximado dos Tributos: R\$ 231,48 / Fonte: Tabela IBPT.</i></p>						
<p><b>Valor dos serviços = R\$ 1.397,00 // Valor líquido da nota = R\$ 1.311,08</b></p> <p><small>Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado</small></p>						
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)
<b>0,00</b>	<b>1.397,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2,50</b>	<b>34,93</b>	<b>34,93</b>	<b>0,00</b>
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)	
<b>20,96</b>	<b>0,00</b>	<b>13,97</b>	<b>9,08</b>	<b>41,91</b>	<b>0,00</b>	
Outras informações						
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 20101934/2010 de 21/07/2010;</li> <li>• Esta NFS-e substitui o RPS N° 37455/NFE;</li> <li>• Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 23BC8D59-5485-4E54-B8F2-E89BDDCB2E59</li> </ul>						

Inserido ao protocolo 16.934.903-7 por: Diogo Maoski em: 21/10/2020 13:09.

## c) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria de Planejamento*



**INFORMAÇÃO Nº 286/2020/CDP**

Protocolado: 16.934.903-7

**Propósito:** Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

**Objeto:** Curso Planilha de Custos, Formação de Preços e a Terceirização adequada à Nova Lei nº 13.979/2020, a ser realizado no período de 26/10/2020 a 30/10/2020, Ambiente Virtual.

**Valor Total:** R\$ 3.771,90 (fl. 14).

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 250 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

**Detalhamento da despesa orçamentária:** 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2020 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária ao Coordenador de Planejamento para apreciação da consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

**Luciano Sousa**  
 Gestão Orçamentária

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
 Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 29/09/2020 17:37. Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 29/09/2020 17:34. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **e591658bfe79545ea88f5af3fa2fdd72**.

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
UFPR

Fls. 26  
Mov. 15

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Registros 1 - 1

Data de Criação	Código	Pré-Empenho	Unidade Organizacional	Nº. Original	Descrição	Nº de Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Organismo Anterior	Valor Total	Saldo Organismo Posterior
20/09/20	33665	2000225	0700 33621948		Serv. Seleção e Treinam		39	3.632.088,70	3.771,00	3.635.719,70

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 29/09/2020 17:37. Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 29/09/2020 17:35. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c9db29480eb2f95a9b0de2c4983666d9**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.934.903-7, conforme apresentado na Informação nº 286/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 30/09/2020 17:07. Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 30/09/2020 15:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **13871f7b26341ba224aa655fc87f918a**.

## d) Parecer Jurídico



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO nº 208/2020**

REFERÊNCIA: P. 16.934.903-7

DIREITO ADMINISTRATIVO.  
CONTRATAÇÃO DIRETA. NOTÓRIA  
ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE.  
CURSO “*PLANILHA DE CUSTOS E  
FORMAÇÃO DE PREÇOS E A  
TERCEIRIZAÇÃO ADEQUADO À NOVA LEI  
13.979/2020*”. INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE  
PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS. ART. 25, II,  
E ART. 13, VI, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº.  
8.666/1993, C/C, OS ARTIGOS 33, INCISO II,  
E ART. 21, INCISO VI, AMBOS DA LEI  
ESTADUAL Nº 15.608/07. JUSTIFICATIVA  
DO PREÇO. AUSÊNCIA DE COMPARAÇÃO.  
TCU E TCE. ART. 37, §4º, INCISO VII, DA LEI  
ESTADUAL Nº 15.608/07. RESSALVA.  
AVALIAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 195/2018.  
RECOMENDAÇÃO A 1ª SUB.

*A Coordenadoria-Geral de Administração,*

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de serviço de natureza técnica especializada, qual seja, 3 (três) inscrições para o curso “*Planilha de custos e formação de preços e a terceirização adequado à nova lei 13.979/2020*” a ser ministrado pelo instrutor *Walter Salomão Gouvêa*.

2. O despacho inicial da *Coordenadoria-Geral de Administração* de fls. 02-05, definiu o fluxo de tramitação, anexou documentos (fls. 06-24), e apresentou as seguintes informações: justificativa para realização da capacitação; justificativa para a

1



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica



contratação do curso em específico; quantitativo de servidores; justificativa para escolha dos servidores; nível da capacitação; plano de multiplicação; valor unitário da inscrição; valor unitário da inscrição; justificativa de preços.

3. A regularidade da eventual contratada foi apresentada às fls. 17-24.
4. A Informação n.º 286/2020/CDP da *Gestão Orçamentária* apresentou a Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa, conforme constam às fls. 25-26.
5. O despacho de fl. 27 do *Coordenador de Planejamento* determinou o seguimento à contratação.
6. A Declaração do Ordenador de Despesas foi apresentada à fl. 28.
7. Dessa forma, vieram os autos para avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação.
8. É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

9. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

10. A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.

11. Ocorre que, em certos casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação pela ausência de pressupostos necessários à realização da mesma, como ocorre no presente caso, em que há, conforme lição de *Marçal Justen Filho*, “*inexistência de mercado concorrencial*”, configurando a inviabilidade de competição.

12. Nesse contexto, *Marçal Justen Filho*<sup>1</sup> assevera que:

<sup>1</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica



Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

**A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata.**

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal.

13. No caso em questão, é possível inferir que o curso “*Planilha de custos e formação de preços e a terceirização adequado à nova lei 13.979/2020*” que será ministrado pela sociedade empresária *Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda* possui como instrutor Walter Salomão Gouvêa, o qual possui longa experiência, não só na área, mas também enquanto instrutor/facilitador/consultor (fl. 10).

14. Portanto, a indicação de contratação é de pessoa com notória especialidade para serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, de forma que resta demonstrado desde logo a inviabilidade de competição.

3



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica



15. Tal conclusão é inferida da análise de juridicidade, já que dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei Estadual nº 15.608/07, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 33, inciso II, que dispõe ser inexigível a licitação “*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*”.

16. Quanto à natureza do serviço em análise, nota-se que é pertinente com o disposto no inciso VI do artigo 21 da Lei 15.608/07, como dispõe:

Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

17. Observa-se ainda que a Súmula 39 do Tribunal de Contas da União afirma a possibilidade de tais contratações de notória especialização, só podem ocorrer quando se tratar de serviço de natureza singular:

“a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”<sup>2</sup>.

18. E, por sua vez, nos termos do art. 25, §1º, da Lei 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada, podendo ser comprovada por várias maneiras, dentre as quais estudos, experiências, publicações, aparelhamento etc.

<sup>2</sup> Na mesma toada, ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira que, no tocante à inexigibilidade aqui tratada, “constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo, que demanda tempo e dinheiro (princípios da eficiência e da economicidade), para se fazerem escolhas subjetivas ao final”. V. **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e prática**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. Grifo nosso.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica



19. Nota-se que é incontestável a especialização do profissional Walter Salomão Gouvêa, pois, além da atuação profissional na área enquanto servidor possui longa experiência como instrutor (fl. 10).

20. Ademais, observa-se que o curso foi especialmente escolhido em decorrência de “... o curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma online, dispensando a necessidade de gastos com traslado”, conforme esclarece a justificativa para contratação à fl. 02, tudo a demonstrar o perfil característico específico e insuscetível de competição.

21. Nesse sentido, aliás, já se manifestou o *Tribunal de Contas da União*:

“Sumário: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. [...] 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Decisão 439/1998 - Plenário. Relator: Adhemar Paladini Ghisi. Processo: 000.830/1998-4. Data da sessão: 15/07/1998).

22. Esse também é o entendimento do *Tribunal de Contas do Estado do*

*Paraná*:

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação do Professor Doutor Leandro Karnal para ministrar palestra motivacional no evento de comemoração dos 72 anos deste Tribunal de Contas. Pela formalização da contratação.

5



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica



(Acórdão n.º 1279/19 - Tribunal Pleno. Processo n.º: 239114/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Gestão Pública com ênfase em Controle Externo. Notória especialização. Pela formalização da contratação.

(Acórdão n.º 1995/19 - Tribunal Pleno. Processo n.º: 423624/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Compliance de Gestão de Riscos com Ênfase em Governança e Inovação. Pela formalização da contratação.

(Acórdão n.º 1996/19 - Tribunal Pleno. Processo n.º: 458460/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

23. A inviabilidade de competição reside, ainda, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Sobre essa objetividade, já se pronunciou o TCU:

“(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?” (TCU- Decisão n.º 439/98)

24. Nesse sentido, *Marçal Justen Filho*<sup>3</sup> enfatiza:

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade

<sup>3</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica



especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.

25. Ainda, verifica-se que na solicitação de contratação houve o evidente intuito em investir na capacitação dos profissionais, atendendo, deste modo, ao princípio constitucional da eficiência, já que o curso possibilitará a qualificação do serviço realizado na DPE/PR com maior racionalização do trabalho, o que possibilitará reflexos na melhoria da prestação dos serviços atinentes ao tema proposto, atendendo, conseqüentemente, às demandas de serviços de maneira mais vantajosa para a Administração Pública.

26. Nesses termos esclarece o administrador público *“presente capacitação se justifica pela necessidade de promover a correta análise das planilhas de custos com fito em realizar as repactuações, reajustes, revisões e prorrogações de acordo com a legislação vigente. Considerando os servidores indicados para realização da ação de capacitação, vislumbra-se aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo DPC e também pelo Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC), haja vista as atribuições de fiscalização dos contratos de mão de obra terceirizada”* (fl. 02).

27. Assim, seja a partir do *currículum* do instrutor, seja a partir dos módulos do curso, permite-se inferir que a presente prestação de serviços possui natureza singular.

28. Portanto, constata-se que a hipótese de contratação da sociedade empresária *Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda* submete-se à inexigibilidade de licitação do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

29. Em relação à *justificativa do preço*, o administrador informa a fl. 03 que foram comprovados mediante o conteúdo de divulgação anexado.

30. No entanto, ao compulsarmos aos autos, especialmente às fls. 11-16 que trata sobre a proposta comercial, não se verifica qualquer comparativo a eventuais outros

7



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica



valores com o mesmo objeto ou objeto similar, seja recentemente contratado por esta Administração Pública, seja contratado por outros entes públicos ou privados.

31. Nesse raciocínio tem sido os entendimentos das Cortes de Contas (Federal e Estadual):

Enunciado – TCU: A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a *comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.* (Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela formalização da contratação Ainda, cumpre destacar que o preço proposto se encontra *devidamente justificado nos autos*, notadamente pelos documentos juntados no evento 9 demonstram que o valor pago por outras entidades – quais sejam, Tribunal de Contas da Paraíba, Tribunal de Contas de Alagoas e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – é o mesmo que foi orçado a esta Corte, bem como é igual ao que figura no site do evento, tendo sido atendido o contido no artigo 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07. Acrescente-se que a formalização da contratação se dará por nota de empenho, consoante prevê o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07. (ACÓRDÃO Nº 3417/19 - Tribunal Pleno. Processo Nº: 662246/19 Assunto: Atos de Contratação do Tribunal Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

32. Portanto, salvo esclarecimento diverso, esta *Coordenadoria Jurídica* ressalva que, até o momento, o valor não está justificado nos autos, nos termos do art. 37, §4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

33. Cumpre verificar que a prova da regularidade da contratada foi demonstrada às fls. 17-24.

34. A *Gestão Orçamentária* atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, nos termos da Informação nº 286/2020/CDP (fl. 25).

8



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica

35. Dessa forma, para a efetivação da contratação, foi instruído o presente feito com os demais elementos pertinentes indicados nos incisos I, III e V do parágrafo 4º, artigo 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

36. Por fim, tendo em vista à alteração de fluxo das contratações dessa natureza (inexigibilidade por serviço singular de notória especialização), indica-se a *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado* que proceda a avaliação sobre a pertinência na manutenção da Resolução n.º 195/2018 que disciplina o rito para a contratação de capacitação dos servidores públicos da DPE/PR.

### III. CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, ressalva a necessidade de justificativa do preço indicada nos itens 29-32 deste *Parecer*, conclui-se pela possibilidade de contratação direta do curso "*Planilha de custos e formação de preços e a terceirização adequado à nova lei 13.979/2020*", com fundamento no art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, devendo-se, para tanto, instruir o feito com o ato formal fundamentado da *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado*.

38. É o parecer. À deliberação.

Curitiba/PR, 20 de outubro de 2020.

RICARDO MENEZES  
DA  
SILVA:11077159706

Assinado de forma digital por  
RICARDO MENEZES DA  
SILVA:11077159706  
Dados: 2020.10.20 17:52:58 -03'00'

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

9

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 21/10/2020 08:22. Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Cézar Augustus Simão** em: 21/10/2020 08:21. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **982acd124e0f666120559a9baaa8b2c1**.



ePROTOCOLO



Documento: **20816.934.9037singularidadeinexigibilidadecurso.pdf**.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 21/10/2020 08:22.

Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Cézar Augustus Simão** em: 21/10/2020 08:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**982acd124e0f666120559a9baaa8b2c1**.

## e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação de Planejamento

**Procedimento n.º 16.934.903-7**

### DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a CGA solicita contratação de 3(três) inscrições para o curso "Planilha de custos e formação de preços e a terceirização adequada à nova lei 13.979/2020".

A 1ª Subdefensoria Pública-Geral determinou o retorno dos autos a essa coordenadoria para análise de mérito da contratação, alegando que a menção ao fato de que a contratação já teria sido autorizada nos autos 16.873.122-1 não seria apta a demonstrar o interesse e conveniência na presente contratação.

Inicialmente, importante rememorar que nos autos 16.873.122-1 foi apresentado pela Coordenadoria Geral de Administração ampla proposta de capacitação para seus departamentos, havendo extenso rol de matérias e temáticas a serem tratadas no programa.

Não entendemos como viável a dissolução dos eventos de capacitação em si (que serão vários) do todo, sob pena de desvirtuar a proposta original que não consiste em treinamentos pontuais, mas sim em um extenso rol de capacitações aptas a formar uma base de conhecimento.

Nessa esteira, a necessidade da contratação não perpassa tão somente o objeto do presente procedimento, mas todo o leque de capacitações apresentadas pela CGA como necessárias. Dito em outras palavras, a autorização de prosseguimento, com análise de interesse e conveniência de contratação realizada nos autos 16.873.122-1 (toda a gama de capacitações) necessariamente engloba a presente por fazer parte, de forma expressa, daquele todo.

Dito isso, podemos considerar que o treinamento aqui solicitado está dentro das atribuições esperadas da CGA, demandando uma especialização nesse conhecimento apta a trazer melhorias para o trabalho. Assim, entende-se como conveniente e oportuno a contratação.

Restituam-se os autos à 1ª Subdefensoria Pública-Geral.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 26/10/2020 11:51. Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 26/10/2020 11:51.  
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **13f2c0787726aad27974bd153384b9ee**.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Coordenação de Planejamento

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376*

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 26/10/2020 11:51. Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 26/10/2020 11:51.  
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **13f2c0787726aad27974bd153384b9ee**.



ePROTOCOLO



Documento: **16.934.9037cursoCGAplanilhacustoseformacaodepreco.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 26/10/2020 11:51.

Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 26/10/2020 11:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**13f2c0787726aad27974bd153384b9ee**.

## f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
1ª Subdefensoria Pública-Geral

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020

PROCOLO 16.934.903-7

**OBJETO:** Contratação de 03 (três) inscrições para servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para o curso de capacitação “Planilha de custos e formação de preços e a terceirização adequada à nova lei 13.979/2020”, a ser ministrado em ambiente virtual, em data especificada no protocolo administrativo.

**CONTRATADO:** CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

**CNPJ:** 36.003.671/0001-53

**DO PREÇO:** R\$ 3.771,90 (três mil e setecentos e setenta e um reais e noventa centavos).

**ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

**Detalhamento da Despesa:** 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Necessidade de promover a atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores desta Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** Em razão das peculiaridades e singularidades que envolvem o objeto da contratação, verifica-se a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos suficientes para um procedimento licitatório, ante a inviabilidade de competição.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, II e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33, II e artigo 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, declaro inexigível a realização de Licitação para a presente contratação.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313--7300

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 27/10/2020 10:33. Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Roberta Ferreira** em: 27/10/2020 10:11. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **89cfbb9fc3357833f4063058ca28aca**.



ePROTOCOLO



Documento: **Termo de Inexigibilidade de Licitação 0022020CURSO PLANILHACUSTOS.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 27/10/2020 10:33.

Inserido ao protocolo **16.934.903-7** por: **Roberta Ferreira** em: 27/10/2020 10:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**89cfbb9fc3357833f4063058ca28aca**.